



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Conselho Estadual de Assistência Social de Rondônia - SEAS-CEASRO

RESOLUÇÃO N. 10/2026/SEAS-CEASRO

Dispõe sobre a manifestação do Conselho Estadual de Assistência Social de Rondônia - CEAS/RO acerca da adesão estadual ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 Anos - SPSBD-GC.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDÔNIA – CEAS/RO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pelo art. 35 da Lei Estadual nº 1.052, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Estado de Rondônia, e pelo art. 1º do Decreto nº 24.903, de 25 de março de 2020, que aprova o Regulamento do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO as Resoluções CNAS nº 218 e nº 219, de 25 de novembro de 2025, que fundamentam a organização e a oferta do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 Anos - SPSBD-GC;

CONSIDERANDO o Termo de Aceite e Compromisso dos Estados, que formaliza a adesão estadual ao reordenamento do Primeira Infância no SUAS e estabelece as responsabilidades relacionadas à oferta do SPSBD-GC e ao cofinanciamento federal;

CONSIDERANDO a pactuação estadual do SPSBD-GC, aceita pelo Estado de Rondônia em 18 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a apresentação e os esclarecimentos técnicos prestados pela Coordenadoria Estadual da Política de Assistência Social - SEAS-CAS, por meio da Gerência de Proteção Social Básica e Programas Sociais – SEAS-GPSB, da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Estadual de Assistência Social de Rondônia - CEAS/RO, durante a 9ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, para os fins previstos na Cláusula Terceira, item 3.1, do Termo de Aceite e Compromisso dos Estados, a adesão do Estado de Rondônia ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 Anos - SPSBD-GC, formalizada pelo órgão gestor estadual.

Art. 2º Registrar a ciência do CEAS/RO acerca da pactuação estadual do SPSBD-GC e das responsabilidades assumidas pelo Estado de Rondônia, nos termos do Termo de Aceite e Compromisso e das normativas vigentes.

Art. 3º A adesão estadual ao SPSBD-GC deverá integrar o Plano de Ação do Estado, conforme previsto na Cláusula Terceira, item 3.1, do Termo de Aceite e Compromisso dos Estados, observadas as disposições normativas aplicáveis.

Art. 4º O CEAS/RO acompanhará a implementação do SPSBD-GC no âmbito estadual, no exercício de suas atribuições legais de controle social da Política de Assistência Social.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho - RO, 30 de setembro de 2026.

MARIA ANTÔNIA OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Rondônia - CEAS/RO

[assinatura eletrônica]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Antônia Oliveira de Almeida**, **Usuário Externo**, em 19/10/2026, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77774954** e o código CRC **8AA08254**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0026.001056/2026-31

SEI nº 77774954